

CONSULTORIA CONTÁBIL E USO DE SOFTWARE

PLANEJAR



www.cmbj.mg.gov.br

Contrato nº 004/2021 Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ELIANA MARIA NUNES, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Governador Valadares, nº 570, Centro, nesta cidade, RG nº 12.026.217 (SSP/MG), CPF nº 050.216.586-38, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. EDSON DE CARVALHO CARDOZO, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00, ajustam entre si, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior ao previsto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 - DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso de um sistema informatizado de dados para melhor execução dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; folha de pagamento; controle interno e transparência pública.
- 2.2. O serviço de consultoria que é objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:
- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento da expedição, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, abrangendo as atividades de execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais e regulamentares;
- d) Orientação aos membros da Comissão de Controle Interno para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade, inclusive para a expedição de relatórios periódicos de verificação e análise:





www.cmbj.mg.gov.br

- e) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e o controle e movimentação financeiros, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- h) Atendimento de consultas da Presidente e do/a Contador/a da Câmara, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil:
- i) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, seja da área financeira, contábil ou administrativa;
- j) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- 2.3. Os serviços a serem prestados pela contratada não incluem a assunção da responsabilidade técnica pela atividade contábil da Câmara Municipal, nem a realização de lançamentos contábeis cotidianos, atividades estas que serão desempenhadas por profissional efetivo ou contratado diretamente pela Câmara Municipal.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será realizado todo o atendimento às consultas dos agentes da Câmara (Contador/a e Presidente), consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.
- 3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas do Presidente e da Contadora da Câmara, no horário de 09:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.
- 3.3. Caso a Câmara necessite da realização de visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério do seu Presidente e mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 3.4. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.
- 3.5. Conforme disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, é de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

Communes

www.cmbj.mg.gov.br

- 3.6. As visitas técnicas eventualmente requisitadas pela contratante serão agendadas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.
- 3.7. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

4 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo aproximado de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2021, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:
 - 1.03.00 Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria 01.031.0001.2.0004 – Manutenção das Atividades do Setor de Finanças 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

- 6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.
- 6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 – <u>DAS SANÇÕES E PENALIDADES</u>:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Quimuns



www.cmbj.mg.gov.br

- 7.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 7.3. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

8 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 12 de janeiro de 2021.

Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas Eliana Maria Nunes - Presidente

Planejar Consultores Associados Ltda. Edson Carvalho Cardozo - Repr. legal

Testemunhas: